

**ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
2022/000292º - DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO, DE 29/07/2022.**

Às **14 horas e 52 minutos** do dia 29 de julho de 2022, realizou-se a Ducentésima Nonagésima Segunda Reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia, sob a Presidência do Contador **JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES**, Presidente do CRC-RO. A reunião contou com a participação dos seguintes Conselheiros: **CT Jair Genor Bevilaqua**, Vice-Presidente do Controle Interno; **CT Miguel Erotildes da Rocha** Vice-Presidente de Fiscalização; **CT Jorge Ricardo da Costa**, membro da Câmara de Ética e Disciplina; **TC Délia Maria Cardozo Figueira Lopes**; **CT Salviano Soares Nobre Neto**; **CT Valdenilson Teixeira Carvalho**, membro da Câmara de Ética e Disciplina; **CTA Maria Avani Chaves Capoucho**; **CT Wanderlei de Oliveira Sousa Júnior**; **CT Hélio Fabrício de Faria Lima** e a **CTA Rosa Maria Lima Pontes**.

COMUNICADO DE AUSÊNCIA: **CTA Elba Oliveira de Araújo**, teve sua ausência justificada em razão da representação do CRCRO na 5ª Conexão Contábil da Região Sudeste, realizada na cidade de Vitória – ES; **CT João Marcos Machado de França**, justificou por motivo de férias. **CT Eder Miranda**, por motivo de viagem; **CTA Ana Paula de Lima Fank**, por motivo de ordem pessoal; **CTA Gleimíria Batista da Costa Matos**, por motivos de ordem pessoal.

I - Ordem do dia: Foi apreciada a Ata da DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA 2022/000292º da Câmara de Ética e Disciplina realizada no dia 27/07/2022. A Ata foi aprovada por unanimidade de votos. **JULGAMENTO DE PROCESSO: De relato do (a) Conselheiro (a) CT JORGE RICARDO DA COSTA, Processo: U- 2019/000117 - JEFERSON BARBOZA OLIVEIRA – CONTADOR - RO-010303/O - Por infração a (o) (Fato 01)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Tipificação: (Fato 01)** ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na empresa DIFRINORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF, 02.050.781/0001-54, sem possuir o competente registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio de Ficha Perfil do Funcionário/Colaborador, e Notificação 2019/000288. **Decisão:** Recebo o presente recurso, posto que tempestivo para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO tendo regularizado a infração, com fulcro no Art. 54 a Art. 56 único, da Res. CFC 1.309/2010, tudo mais que nos autos consta voto pelo ARQUIVAMENTO do processo de Fiscalização. **Aprovado por Unanimidade. II - Interesse Geral:** não houve. **III - Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às **15 horas e 10 minutos**. A presente ata foi lavrada por mim, gerente do setor de fiscalização, **TC Cezarnildo Rodrigues da Silva** e depois de lida e aprovada, vai por todos assinada, Porto Velho - RO, 29 de julho de 2022. Extrato emitido por Cezarnildo Rodrigues da Silva.

TC CEZARNILDO RODRIGUES DA SILVA
Gerente de Fiscalização
Portaria 233/2019